

COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA N° 881, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° /2019

Os incisos I e II do § 2º do art. 3º, do Capítulo II “Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, do texto da Medida Provisória 881, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

§ 2º.....

I - serão aplicadas as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim;

II - na hipótese da ausência de resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão editar norma específica;

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica, encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

CD/19653.25308-33

A atual redação dos incisos I e II do § 2º do art. 3º não é a que melhor contempla o objetivo primordial da Medida Provisória, que é o de criar um ambiente negocial de verdadeira liberdade econômica.

Mais adequado do que atribuir a ato do Poder Executivo federal o dever de classificar as atividades de baixo risco é aplicar as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, mantida a irrelevância da adesão do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.

No caso de inexistência da resolução *supra* mencionada, os entes federados poderão editar normas específicas, gozando de uma autonomia capaz de prestigiar as suas realidades para definição das atividades de baixo risco.

Trata-se de possibilidade, ainda que subsidiária, que pode revestir os parâmetros de atividades de baixo risco de maior compatibilidade com cada região do país.

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left appears to read "Felipe". The second signature on the right appears to read "Regis".

**Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES**